AgInt no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 601549 - RS (2014/0272324-3)

RELATORA	**: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	: ROSANE TEREZINHA FREITAS DA SILVA
AGRAVANTE	: ROSANGELA PEDROSO PEREIRA
AGRAVANTE	: VARONIL VENANCIO DA SILVA
AGRAVANTE	: VERA LUCIA CARVALHO ALAMOS
AGRAVANTE	: VERA LUCIA DOS SANTOS PALMEIRA
AGRAVANTE	: VERA REGINA DA SILVA SOARES
AGRAVANTE	: VERA LUCIA LOPES DA LUZ
AGRAVANTE	: VILSON DA CUNHA
AGRAVANTE	: WALDIR ARRUDA BARROS
AGRAVANTE	: ZENI FERREIRA DE SOUZA DORNELLES
ADVOGADOS	: OTÁVIO GUILHERME ELY - RS016240
	ANDRE VIEIRA STERN - RS067257
	FERNANDO GONÇALVES GORAIEB - RS085916
	BRUNA DA SILVA BANDARRA - RS075033
AGRAVADO	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS	: CARLA PINTO DA COSTA E OUTRO(S) - RS061655
	BRUNO PILAU MORSCH - RS082233

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. ECONOMIA PROCESSUAL. SOBRESTAMENTO.

1. O reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal não impõe o imediato sobrestamento dos processos em andamento no Superior Tribunal de Justiça.
2. A jurisprudência do STJ entende que, por medida de economia processual e para evitar decisões conflitantes, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional justifica o sobrestamento dos Recursos Especiais que tratem da mesma questão jurídica a ser definida pelo STF (artigos 543-B do Código de Processo Civil de 1973 e 1.036 do Código de Processo Civil vigente).
3. "O ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015), não possui carga decisória, por isso se trata de provimento irrecorrível" (RCD no REsp 1506883/DF, Relator Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 4.9.2018, DJe 10.9.2018).
4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora